**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DESEMPENHADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FIRMAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI E A EMPRESA MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO – ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PIAUÍ**, situada à Rua Mariano Mendes, s/n, Centro, CEP:64.130-000, Miguel Alves, Piauí, CNPJ nº 00.492.714/0001-64, aqui representada pelo seu Vereador Presidente Sr. JULIO DE SOUSA CASTRO, CPF:482,053.383-53, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.769.198/0001-40, com sede à Rua 24 de Janeiro, nº 1067, Sala 01, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, neste ato representado pela Sra. **MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO**, brasileira, natural de Teresina, Estado do Piauí, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02/10/1976, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.421.884 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 733.156.213-49, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 2625, Planalto Ininga, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64049-700 tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contrato prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento, SEFIP, RAIS, SAGRES FOLHA, DIRF e relatórios extra contábeis**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**
O presente contrato tem como objeto a realização dos serviços de assessoria e consultoria contábeis, atuando nas seguintes áreas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de processo de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor do setor financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – prestar os serviços objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela Secretaria;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**IV** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**V –** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII –** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, vedado prorrogação sem processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em doze parcelas de R$ 600,00 (seiscentos reais)** pela execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piaui, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Teresina- Piauí, 06 de Janeiro de 2021.

Contratante: Julio de Sousa Castro
CPF: 482.053.383-53

Contratado: Mara Ruth Pereira Costa Monteiro - ME
CNPJ: 15.769.198/0001-40

Testemunha 1:

Testemunha 2: